



**Certificação de Entidades Beneficentes
de Assistência Social**



Entidade filantrópica: o peso do título

Receber o título de entidade filantrópica é uma grande honraria em nosso País. Significa que a sociedade brasileira deposita confiança nesta organização, que desempenha uma atividade essencial e, assim, merece tratamento diferenciado do Governo. Por isso, transparência em suas ações e contas é fundamental.

Lei Federal 12.101/2009, regulamentada pelos Decretos Federais 7.237/2010 e 7.300/2010

Filantropia

As entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de educação, saúde ou assistência social podem requerer imunidade tributária, garantida pela Constituição Federal de 1988. Para isso, é necessária a emissão, por parte do Governo Federal, do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

O CEBAS garante à entidade o direito de não pagar impostos e uma série de outros tributos em todos os níveis de Governo (Federal, Estadual e Municipal) como, por exemplo:

- ▶ Federais: Imposto de Renda, Cofins e CSLL
- ▶ Estaduais: ITCMD e IPVA
- ▶ Municipais: IPTU, ISS e ITBI
- ▶ Trabalhistas: INSS

Como obter o CEBAS:

Educação

A Lei nº 12.101, de 2009, determina que as Entidades Educacionais sem fins lucrativos, beneficentes ou não, deverão ser cadastradas junto ao Ministério da Educação para a obtenção do CEBAS. Para isso, será necessário apresentar Plano de Atendimento, demonstrando a adequação da entidade às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, e comprovar a concessão de bolsas, ações assistenciais e programas de apoio aos alunos bolsistas.

O Plano de Atendimento deverá ser submetido à aprovação do Ministério da Educação, que poderá determinar alterações a serem adotadas pela entidade, sob pena de indeferimento do pedido ou cancelamento da certificação.

As bolsas de estudo deverão ser ofertadas por meio do sistema eletrônico que é disponibilizado pelo MEC. Entidades 100% gratuitas devem seguir os critérios de seleção e as proporções previstas na Lei nº.

12.101: é preciso comprovar que um a cada nove alunos atende ao perfil socioeconômico estabelecido pelo artigo 14 do texto legal.

Para as entidades de ensino profissionalizante, as bolsas somente serão computadas se forem de cursos ofertados nos termos da LDB (art. 39 e seguintes da Lei 9.394/96) e do Decreto nº 5.154/2004 (§7º do art. 25 do Decreto 7237).

A relação de bolsas de estudos e demais ações assistenciais deverão conter a identificação precisa dos beneficiários e, independentemente dos prazos para renovação da certificação, as entidades deverão apresentar ao MEC relatórios semestrais ou anuais, informando sobre o preenchimento das bolsas de estudo.



Como obter o CEBAS:

Assistência Social

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é o responsável pela emissão do CEBAS para as entidades sem fins lucrativos de assistência social. Essas entidades podem ser de três tipos:

De atendimento: prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

De assessoramento: prestam serviços e executam programas ou projetos voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

De defesa e garantia de direitos: prestam serviços e executam

programas ou projetos voltados à defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da PNAS.

Os serviços prestados deverão ser integralmente gratuitos – comprovados por meio de um plano de atendimento e de documentação contábil. Entidades que atuam com idosos ou com habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, bem como em sua integração à vida comunitária, são consideradas entidades de assistência social – exceção feita às entidades que atuem exclusivamente nas áreas de saúde ou de educação para esses públicos. Além dos demais requisitos legais, elas deverão comprovar

que ofertam, no mínimo, 60% de sua capacidade de atendimento ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

As entidades mistas com atuação preponderante nas áreas de educação e/ou saúde devem inscrever seus programas assistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência

Social para fins de comprovação dos requisitos no âmbito da assistência social. Para obter a certificação é necessário comprovar vínculo com o SUAS há pelo menos 60 dias.

A capacidade de atendimento será definida anualmente pela entidade, mediante aprovação do órgão gestor de assistência social no município ou DF, e aferida a partir do número de profissionais e instalações físicas, entre outros critérios, na forma a ser definida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



Como obter o CEBAS:

Saúde

Entidades da área da saúde são aqueles que atuam diretamente na promoção, prevenção e atenção à saúde humana. Nesses casos, o responsável pela emissão de CEBAS é o Ministério da Saúde.

As organizações com atendimento pelo SUS deverão comprová-lo pelo somatório dos registros das internações e atendimentos ambulatoriais verificados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e na Comunicação de Internação Hospitalar (CIH)

Também é necessária a previsão de valoração ponderada nos atendimentos, com pesos diferentes para atendimentos ambulatoriais e internações, medidos em termos de paciente-dia nas internações e fração do valor médio do

paciente-dia nos atendimentos ambulatoriais, classificados conforme o nível de complexidade.

Atendimentos realizados em razão da celebração de contrato de gestão poderão ser incorporados até o limite de 10% dos serviços da entidade de saúde.

Quando não houver contratação ou ocorrer falta de demanda do SUS, a entidade deverá comprovar: 20% da receita bruta em gratuidade se atendimento for inferior a 30%; 10%, se entre 30 e 50%; e 5%, se superior a 50% de atendimento pelo SUS.

Entidades que não prestam serviços de atendimento ambulatorial ou internação comprovarão a aplicação do percentual da receita bruta em atendimento gratuito por meio de procedimento que será estabelecido pelo Ministério da Saúde.

As entidades certificadas até o dia 26 de novembro de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde - SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, terão concedida

sua renovação desde que, simultaneamente, destinem um mínimo de 20% do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pacto com o gestor local do SUS.

Para Projetos de Apoio Institucional ao SUS é necessário o estabelecimento de um convênio com o Ministério da Saúde.





Contabilidade especializada em terceiro setor

A2 Office Consultoria Contábil Ltda.

Rua Apucarana, 759 • Tatuapé
CEP 03311-000 • São Paulo • Brasil
PABX (11) 2095-2088
email: contador@a2office.com.br

www.a2office.com.br